



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL	
De <u>Beltrão</u>	
Exemplar Nº	<u>2938</u>
Data	<u>12/03/05</u>

LEI Nº 013/2005
Data 11/03/2005

SÚMULA- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito com Interação Solidária de São Jorge D'Oeste - CRESOL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, APROVOU E EU, ADAIR CECCATTO, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito com Interação Solidária de São Jorge D'Oeste - CRESOL, destinado a custear as despesas de assistência técnica dos projetos de Construção de Casas (PSH), Proteção de Fontes, Formação de Pastagens, Diversificação de Propriedade e outros que venham a ser implantados.

Art. 2º- O custo deste termo como prevê o artigo anterior será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, que serão custeados com recursos do tesouro municipal.

Art. 3º- O período de vigência do convênio conforme prevê o artigo 1º, é da publicação desta lei, até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, 11 de março 2005.


Adair Ceccatto - Pardal
Prefeito